



DECRETO Nº 2.159, de 29 DE JUNHO DE 2023, DA E.: V. . .



cria Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, nomeia Delegado Regional e dá outras providências.

O GRÃO-MESTRE GERAL, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o art. 76, I, o art. 77, IV, o art. 13 e §§, todos da Constituição do Grande Oriente do Brasil, e,

CONSIDERANDO a desarmonia instaurada no Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais com atos e procedimentos em desobediência à Constituição e às Leis do Grande Oriente do Brasil e em descumprimentos de decisões judiciais maçônicas;

CONSIDERANDO que sem nenhuma legitimidade e em flagrante usurpação, Maçons sem estarem devidamente autorizados e legalmente investidos de autoridades para emitir qualquer decisão, que caberia à vontade de todos os membros associados prevista em Lei;

CONSIDERANDO que a divulgação do Boletim Oficial Extraordinário VII, de junho de 2023, com a publicação do Decreto OAMA n. 0001/2023, de 27 de junho de 2023, com flagrante intuito de desarmonizar e incitar à *desfederalização* do GOB MG em detrimento ao cumprimento das Leis e das decisões judiciais em uma verdadeira usurpação totalmente incabível;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Grande Oriente do Brasil, em manifestação no Processo 421/2023 – Tutela Cautelar Antecedente em 29/06/2023, assim requereu:

“1º) No dia de ontem, foi publicado o Boletim Extraordinário VII anexo, com o “DECRETO GAMA n. 0001/2023, que “DECRETA A SUSPENSÃO DO PACTO FEDERATIVO MANTIDO COM O GRANDE ORIENTE DO BRASIL”.

2º) Não podendo as Lojas e os Irmãos do Estado de Minas Gerais ficar à deriva, acéfalos e irregulares, faz-se mister a adoção de outras medidas, em caráter incidental, além das já adotadas na decisão de 24 de junho de 2023.

3º) Sendo assim e nessa esteira de novos, lamentáveis e intoleráveis acontecimentos, que afrontam a Federação e causam mau exemplo e consternação no seio da Maçonaria Gobiana, o MPFM requer que Vossa Eminência determine a comunicação imediata do Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para que tome ciência dos fatos e, se entender necessário, determine a criação de uma Delegacia do GOB no Estado de Minas Gerais, na



Capital, Belo Horizonte, para que possa abrigar, de imediato, as Lojas do mencionado Estado, sugestão esta que a Procuradoria-Geral entende necessária e urgente.

4º) Informa, outrossim, que já aforou ação disciplinadora contra os requeridos, com pedido cautelar de suspensão de seus direitos maçônicos, não prejudicada pelo Decreto mencionado nesta petição, eis que não existe informação de que as Lojas dos irmãos envolvidos tenham aderido à dita suspensão do pacto federativo.”

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Relator nos autos do Processo 421/2023 – Tutela Cautelar Antecedente nos seguintes termos:

“I. Petição retro: i- É competência privativa do Soberano Grão-Mestre Geral intervir no Poder Executivo de qualquer Grande Oriente para garantir a integridade do Grande Oriente do Brasil (CFGOB-77, III), criar Delegacias Regionais (CFGOB-77, IV) e expedir Carta Constitutiva de Grandes Orientes (CFGOB-77, V). ii- E também é de sua competência propor ação de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo (CFGOB-76, XVII). iii- De destaque nesta arquitetura de competências o juramento pelo qual enquadrado o compromisso do Grão-Mestre que, por sua honra, promete cumprir e fazer cumprir a Constituição e as Leis do Grande Oriente do Brasil, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa instituição e sustentar-lhe os princípios e a soberania (...) para melhor desenvolvimento de nossa Pátria e a felicidade geral do povo brasileiro (CFGOB-73). II. E porque de conhecimento geral a publicação no Boletim Extraordinário VII, do Grande Oriente do Brasil Minas Gerais, que decretou a suspensão do Pacto Federativo Mantido com o Grande Oriente do Brasil (a vir pela Secretaria aos autos), encaminhe-se ao Grão-Mestrado a petição oriunda do MPFM, mantendo cópia nestes autos, para as providências administrativas que entender cabíveis, querendo. III. Int. e cumpra-se.”

CONSIDERANDO que diversas Lojas e Maçons do Grande Orientem Brasil – Minas Gerais apresentaram manifestação ao Grande Oriente do Brasil - GOB e repúdio à tentativa de se apoderar indevidamente e sem nenhuma decisão coletiva como estabelece a legislação, praticada por Maçons sediciosos em uma verdadeira apropriação ilegal, compromete a estabilidade, a paz, a harmonia e a concórdia entre os Maçons, as Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e toda a Maçonaria legalmente constituída no Brasil;

CONSIDERANDO que esses procedimentos praticados por maus Maçons, regulares e irregulares, disseminam a discórdia, a desarmonia e grande impacto no meio maçônico, que ao invés de pregarem a paz, a harmonia e a concórdia, provocam justamente o contrário, numa clara intenção de promover um verdadeiro golpe contra uma instituição que, recentemente, comemorou o seu bicentenário de fundação;

CONSIDERANDO que compete ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil (Constituição do GOB - art. 76, I) exercer a administração desta Potência Maçônica bicentenária,



primaz do Brasil, a mais antiga instituição não governamental do País em atividade, zelando pela estabilidade e conservação de seus valores, princípios e tradições;

CONSIDERANDO que a relação jurídica – federalização - entre o Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais e o Grande Oriente do Brasil - GOB foi formalmente abalada com a publicação no Boletim Oficial Extraordinário VII, de junho de 2023, do Decreto OAMA n. 0001/2023, de 27 de junho de 2023, de forma ilegal, monocrática, sem o devido cumprimento das Leis que a regem e, principalmente, sem ouvir os mais de dez mil Maçons filiados às Lojas existentes no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que não existe mais interesse na manutenção da citada relação jurídica pelos fatos e fundamentos citados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira, no inciso II, do art. 5º, determina que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Princípio da Legalidade);

CONSIDERANDO que, conforme art. 77, IV, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, compete, privativamente, ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, “criar Delegacias Regionais criar Delegacias Regionais”;

CONSIDERANDO que será criada outra obediência no Estado de Minas Gerais, pelo Grande Oriente do Brasil, para as Lojas que se manifestarem formalmente em participar de uma relação da verdadeira maçonaria, regular, justa, perfeita e de bons costumes,

DECRETA:

Art. 1º. A criação da **DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no art. 13 e §§ e no art. 77, IV, ambos da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º. Nomeia como Delegado Regional para o Estado de Minas Gerais o Maçom **JORGE LUIZ DE PAULA RIBEIRO - CIM 199.002**, que entrará em imediato exercício com a publicação deste Decreto no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil, com os poderes contidos no art. 211, do Regulamento Geral da Federação – RGF.

Art. 3º. O Delegado Regional deverá envidar todos os esforços para organizar e possibilitar que o Grão-Mestre Geral tenha condições de criar o Grande Oriente Estadual, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. O Delegado Regional deverá manter o Grão-Mestre Geral informado de tudo que se passar na jurisdição da Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, de interesse do Grande Oriente do Brasil.



Art. 5º. Todos os documentos e informações pertinentes à gestão das Lojas no Estado de Minas Gerais deverão ser imediatamente encaminhados e disponibilizados para o Delegado Regional nomeado.

Art. 6º. Toda a comunicação entre as Lojas e a Delegacia Regional no Estado Minas Gerais deverá ser realizada pelo endereço eletrônico drmg@gob.org.br.

Art. 7º. A Secretaria Geral da Guarda dos Selos providenciará o registro, a publicação e demais ações para o fiel cumprimento deste Decreto, que entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOB.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:., 202º da fundação do Grande Oriente do Brasil.


ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA
Grão-Mestre Geral


MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA
Secr.: Geral de Adm.: e Patrimônio


RUY FERREIRA BORGES
Secr.: Geral da Guarda dos Selos